Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2944/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13183/2013
PROTOCOLO	: 1437337
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADA	: CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.
VALOR	: R$ 3.252.480,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – DEFINIÇÃO QUANTO AOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – JUSTIFICATIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – DESPESA DEVIDAMENTE PROCESSADA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, parecer jurídico e atos de adjudicação e homologação, assim como a formalização de contrato e termo aditivo, quando realizada conforme as exigências legais. É regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório de Concorrência n.º 53/2013, formalização contratual, 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obra n.º 192/2013 e execução financeira, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, na gestão da Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, e Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 192/2013, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e Concrenavi Concreto Usinado Naviraí LTDA., objetivando o fornecimento de CBUQ (concreto betuminoso usinado quente) para atender a 7ª Residência Regional – setores 08 e 09, no município de Naviraí/MS, com valor contratual no montante de R$ 3.252.480,00 (três milhões duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi a Concorrência n.º 53/2013.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato de Obra (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu às pp. 566/580 sua Análise - ANA –17501/2016, opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização do Contrato de Obra n.º 192/2013 (2ª fase), do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 17594/2016, concluiu pela legalidade e regularidade das reportadas fases da contratação pública.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, na modalidade Concorrência n.º 53/2013, e também quanto a formalização do Contrato de Obra n.º 192/2013.

Outrossim, a Equipe Técnica da IEAMA e o MPC corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário destacar as alterações contratuais promovidas pelo referido aditamento:

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO (**PRORROGAÇÃO**)							
N.º do T.A.	DATA			PRAZO EM DIAS			FOLHA TC/MS
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo	Total	Vencimento	
1.º	19/08/14	14/10/14	16/10/14	365	730	**21/08/2015**	405-406

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	**3.252.480,00**
Valor executado do Contrato	**3.847.634,00**
Valor Total das Medições Efetivadas	**3.847.634,00**
Valor Total Empenhado	**3.847.634,00**
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	**3.847.634,00**
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	**3.847.634,00**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento licitatório de Concorrência n.º 53/2013 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato de Obra n.º 192/2013 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obra n.º 192/2013 (3ª

fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n.º 192/2013 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do primeiro termo aditivo ao contrato de obra e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.MAT
SETAC.MHPC/HON